



PROCESSO N.º : 51.082-3/2021
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
INTERESSADOS : DALVA MARIA DE LIMA PERES - ex-Prefeita Municipal
: MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR – Prefeito Municipal
ADVOGADO : ELAINE CAMPOS GAMAS - OAB/MT 17.963
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cocalinho, em razão de supostas irregularidades na transparência da gestão fiscal do município no exercício de 2020.

A Unidade Técnica confeccionou o Relatório Técnico Preliminar¹, no qual apontou a ocorrência de (03) três achados de auditoria classificados como de natureza grave. Confira-se:

DALVA MARIA DE LIMA PERES - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização das audiências públicas, ou mesmo, apresentação e avaliação das metas fiscais referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.3) Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

¹ Doc. digital 133872/2021





O Relator que me antecedeu conheceu a proposta de Representação de Natureza Interna e determinou a citação dos responsáveis, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

O Sr. Márcio Conceição Nunes de Aguiar, atual gestor, apesar de devidamente citado, não apresentou sua defesa, o que ensejou a declaração de sua revelia por meio da Decisão Singular n.º 1280/JCN/2021, publicada no Diário Oficial de Contas em 8.10.2021, edição nº 2300².

Por sua vez, a Sra. Dalva Maria de Lima Peres, ex-prefeita, após citada, apresentou suas alegações de defesa por meio de sua advogada devidamente constituída³.

A Unidade Técnica elaborou o Relatório Técnico de Defesa⁴, concluindo pelo saneamento da irregularidade apontada no item 1.1 e pela permanência das irregularidades dos itens 1.2 e 1.3, do Relatório Técnico Preliminar.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 851/2022⁵, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua parcial procedência, ante a manutenção da irregularidade DB08, itens 1.2 e 1.3, com aplicação de multa aos responsáveis em razão das irregularidades detectadas e expedição de determinação à atual gestão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 19 de maio de 2023.

(assinatura digital)⁶

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

² Doc. digital 22775/2021

³ Doc. digital 176444/2021

⁴ Doc. digital 27951/2022

⁵ Doc. digital 103902/2022

⁶ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

